



PL 710 / 2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 710 / 2019.

Trata-se de Projeto de Lei, da Vereadora Janaina Lima e do Vereador Rodrigo Fonseca, que "dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, pelo prazo de 2 anos."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "a presente proposta tem como objetivo sanar uma lacuna presente na legislação anticorrupção. Atualmente, em caso de decisão administrativa condenatória por parte da Controladoria Geral do Município, a empresa ou pessoa física é punida, e é inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) que pode ser consultado por qualquer cidadão a qualquer momento, no Portal da Transparência do Governo Federal [...]. Ocorre que a simples inclusão em referido Cadastro não garante efetividade na sanção. Nesse sentido, sugerimos, pelo presente, projeto que dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas e físicas que forem inseridas no CNEP, pelo prazo de 2 anos. A efetividade da punição certamente provocará maior cuidado dos agentes privados na implementação de políticas internas de compliance que, por conseguinte, irão prevenir atos de corrupção."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, ficam impedidas de licitar e contratar com o Município de São Paulo as pessoas jurídicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), desde a data da aplicação da sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da punição.

Ademais, nos editais licitatórios e instrumentos contratuais deverá ser dada publicidade à aplicabilidade destas normas que por este meio objetiva-se implementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 710 / 2019

Ante o exposto, naquilo que nos cabe análise, não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável ao projeto.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em